## **PORTARIA Nº 099/2020**

Concede aposentadoria por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, § 1° inciso III alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03), do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01, respaldado no § 7º do art. 10 da EC 103/19 autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal n° 10887/04, e declara a vacância do cargo público da servidora **Maria Lucia Martins da Silva.** 

**Milton Luiz Espindola**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

## Resolve:

**Art.1**° Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (Redação das Emendas Constitucionais n° 20/98 e 41/03) e do art. 23 da Lei Municipal n° 1.320/01, respaldado no § 7° do art. 10 da EC 103/19, a servidora **Maria Lucia Martins da Silva**, detentora da matrícula funcional n° 800890-01, inscrita no CPF sob o n° 376.228.469-53 e no PIS/PASEP sob o n° 1.082.686.620-1, lotada na Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Nível**: ANF-B 1, **Letra**: "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 58,19% (cinquenta e oito vírgula dezenove por cento) da média das contribuições, conforme a metodologia de calculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4°** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/09/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n° 1.304/2011.

Palhoça, em 16 de setembro de 2020.

Milton Luiz Espindola Presidente do IPPA Thiago Pedro da Rosa Técnico previdenciário Matrícula 900049